



EDITAL

ABERTURA DE INSCRIÇÕES

SELEÇÃO DE MÉDICOS RESIDENTES DE PRIMEIRO ANO PARA 2027 (Programas de Residência Médica de Acesso Direto)

Atenção: recomenda-se a leitura de todo o Edital antes de realizar a inscrição

O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (HCFMRP-USP) e sua Comissão de Residência Médica (COREME) comunicam que estarão abertas as inscrições para seleção dos candidatos ao **preenchimento de vagas para Médicos Residentes junto aos Programas de Residência Médica de Acesso Direto, exclusivamente para ingresso em 2027.**

1. INSCRIÇÕES

1.1. Estarão abertas somente pela internet, no site <https://www.hcribeirao.sp.gov.br/hcfmrp/institucional/ensino>, no período das **00:00 horas de 06 de outubro às 16:00 horas de 26 de outubro de 2026**, inscrições para **Seleção de Médicos Residentes de 1º ano**, junto aos Programas de Residência Médica de Acesso Direto do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (HCFMRP-USP), nas áreas mencionadas no quadro 1.

1.1.1. Poderão se inscrever candidatos formados ou formandos **por escolas médicas reconhecidas do país.**

1.1.1.1. Fica assegurado ao candidato portador de deficiência o direito de se inscrever em especialidade cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

1.2. **O médico estrangeiro e o médico brasileiro com diploma obtido em faculdade estrangeira** somente poderão se candidatar após revalidação do diploma por universidade pública (Resolução 2.216/2018, do Conselho Federal de Medicina).

1.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como do Regulamento da Residência Médica do HCFMRP-USP, dos critérios de avaliação, progressão e exclusão da respectiva área de atuação e no compromisso de aceitação das condições do processo seletivo ora estabelecidas, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

1.4. A menos que se trate de pré-requisito estabelecido pela Comissão Nacional de Residência Médica, é vedado ao médico residente realizar programa de Residência Médica, em mais de 2 (duas) especialidades diferentes, em instituição do mesmo ou de qualquer outro Estado da Federação (art. 39, § 1º, da Resolução CNRM nº 17/2022).

1.5. Ao inscrever-se o candidato declarará, sob as penas da lei, que concluiu o curso de graduação em Medicina, devidamente autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, ou irá concluí-lo até a data do início do Programa de Residência Médica, ou obteve revalidação do seu diploma, segundo as leis vigentes, ressalvada a hipótese de inscrever-se como trainee nos termos do item 1.12.

1.6. No ato da inscrição o candidato deverá obrigatoriamente submeter uma foto atualizada para vinculação ao processo seletivo em todas as fases, destinada exclusivamente à sua identificação. A imagem deverá atender aos seguintes requisitos: formato **JPG** ou **JPEG**, rosto totalmente visível, posicionado de frente para a câmera;



expressão neutra, sem sorrir; iluminação uniforme, sem sombras sobre o rosto; enquadramento da cabeça e dos ombros; fundo neutro, preferencialmente branco ou de cor clara; fotografia original, não sendo aceita imagem de outra fotografia; não serão aceitas selfies ou imagens com filtros, efeitos ou alterações que dificultem a identificação. A foto **NÃO** pode conter: óculos de sol; boné, chapéu ou outro acessório que cubra o rosto; estetoscópio; regata, blusa de alças ou outra vestimenta excessivamente aberta.

1.6.1. A fotografia deverá permitir a identificação clara do candidato nas diferentes etapas do processo seletivo. Imagens que não atendam aos requisitos poderão ser devolvidas para correção, mediante solicitação de novo envio dentro do prazo informado pela organização.

1.6.2. Verificada incompatibilidade entre a fotografia apresentada e a identidade do candidato, este poderá ser excluído do processo seletivo.

1.6.3. A fotografia será utilizada exclusivamente para identificação do candidato e para as atividades necessárias à realização do processo seletivo, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD. O arquivo será acessado somente por profissionais autorizados e permanecerá armazenado pelo período necessário ao cumprimento das finalidades do processo seletivo e das obrigações legais aplicáveis.

1.7. Todos os horários mencionados neste edital referem-se à hora oficial de Brasília-DF.

QUADRO 1: PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DE ACESSO DIRETO

Coluna A	Coluna B	Coluna C	Coluna D	Coluna E
ÁREAS	DURAÇÃO (em anos)	VAGAS ABERTAS	RESERVAS FORÇAS ARMADAS	VAGAS CREDENCIADAS
Anestesiologia	3	12	-	12
Cirurgia Cardiovascular	5	01	-	03
Cirurgia Geral	3	15	01	16
Clínica Médica	2	35	01	36
Dermatologia	3	06	-	06
Genética Médica	3	03	-	04
Infectologia	3	06	-	06
Medicina de Emergência	3	08	-	08
Medicina de Família e Comunidade	2	15	-	15
Medicina Física e Reabilitação	3	02	-	02
Medicina Intensiva	3	06	-	06
Neurocirurgia	5	03	-	03
Neurologia	3	14	-	14
Obstetrícia e Ginecologia	3	16	-	16
Oftalmologia	3	09	-	12
Ortopedia e Traumatologia	3	11	01	14
Otorrinolaringologia	3	04	02	07
Patologia	3	04	-	08
Pediatria	3	20	-	20
Psiquiatria	3	14	-	15
Radiologia e Diagnóstico por Imagem	3	12	-	12
Radioterapia	4	02	-	02



1.8. O número total de vagas credenciadas pela Comissão Nacional de Residência Médica, apontado na **coluna E do quadro 1** é meramente informativo. As vagas abertas são as quantificadas na **coluna C**.

1.8.1. Caso os candidatos aprovados no ano anterior e que foram incorporados às Forças Armadas não assumam as vagas que lhes são garantidas, serão acrescidas ao descrito na **coluna C do quadro 1**, tantas vagas quantas forem as desistências nas respectivas especialidades.

1.9. A inscrição dar-se-á via internet, no endereço <https://www.hcibeirao.sp.gov.br/hcfmrp/institucional/ensino>, oportunidade em que o candidato preencherá o formulário, devendo imprimir o boleto para pagamento da taxa de inscrição, no valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** em qualquer banco. A inscrição **será considerada efetivada quando se der a compensação bancária**, o que pode ocorrer em até 72 horas, dependendo do banco. O candidato poderá consultar seu status no processo de seleção no site <https://www.hcibeirao.sp.gov.br/hcfmrp/institucional/ensino>, na **área do candidato**. Em sendo a inscrição efetivada, o status do candidato será alterado para **inscrito**.

1.9.1. O HCFMRP-USP não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como fatores que impossibilitem a transferência de dados tais como, incompatibilidade de 'browser', congestionamento de transmissão, dentre outros.

1.9.2. Caso o pagamento não seja identificado, o ônus de comprovação é exclusivo do candidato.

1.9.3. O pagamento é irretratável, não havendo restituição de valores pagos em nenhuma hipótese.

1.9.4. O pagamento deverá ser efetivado impreterivelmente até a data limite **26/10/2026**, atentando para o horário bancário, utilizando o boleto bancário gerado no ato da inscrição, sendo dever do candidato verificar a quitação do boleto em tempo hábil, sem qualquer responsabilidade do HCFMRP-USP pelo não pagamento ou não processamento até a referida data.

1.9.5. Será publicada, na data indicada no cronograma, a relação das inscrições deferidas. Caberá recurso contra essa relação, nos termos do item 8.1. Em **nenhuma hipótese será admitida a participação, em qualquer fase do certame, de candidatos cujos nomes não constem dessa relação.**

1.10. Nos termos da **Resolução CNRM nº 07/2010**, considerar-se-á **isento do pagamento de taxa** de inscrição o candidato que apresente uma das seguintes condições:

- a.** a taxa de inscrição for superior a 30% (trinta por cento) do vencimento/salário mensal do candidato, quando não tiver dependente;
- b.** a taxa for superior a 20% (vinte por cento) do vencimento/salário mensal do candidato e ele possuir até dois dependentes;
- c.** a taxa for superior a 10% (dez por cento) do vencimento/salário mensal do candidato e ele tiver mais de dois dependentes;
- d.** o candidato declarar-se impossibilitado de arcar com o pagamento da taxa de inscrição e comprovar renda familiar mensal igual ou inferior a três salários-mínimos ou renda individual igual ou inferior a dois salários-mínimos;
- e.** inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de que trata o Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022,



devendo indicar o Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico;

f. comprovar ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 11.016/2022.

1.10.1. Candidatos que se enquadrem nos critérios previstos poderão solicitar a isenção de cobrança de taxa de inscrição, mediante preenchimento de formulário próprio anexo ao presente edital (ANEXO I). **O formulário deverá ser enviado eletronicamente, digitalizado em formato PDF em um único arquivo, juntamente com os documentos comprobatórios da condição indicada no item 1.10, até o dia 13 de outubro de 2026, EXCLUSIVAMENTE PELO E-MAIL: coreme@hcrp.usp.br.**

1.10.2. Em quaisquer das situações descritas no item 1.10 o candidato está obrigado a comprovar que não custeou, com recursos próprios, curso preparatório para o processo seletivo de ingresso no Programa de Residência Médica a que se candidata e, ainda, ser egresso de instituição de ensino superior pública ou ter sido beneficiário de bolsa de estudo oficial.

1.10.3. O candidato será comunicado por *e-mail* sobre o deferimento ou indeferimento do seu pedido **até o dia 22 de outubro de 2026**. O HCFMRP-USP ainda publicará exclusivamente no seu site <https://www.hcribeirao.sp.gov.br/hcfmrp/institucional/ensino>, o resultado dos pedidos.

1.10.4. O candidato que tiver o pedido de isenção deferido deverá proceder à inscrição no site normalmente, **SEM** solicitar a redução de taxa de que trata o item 1.11 deste edital. O sistema gerará o boleto, que **NÃO** deverá ser pago.

1.11. O candidato **estudante** que estiver **matriculado** em curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação, e que se enquadre em uma das seguintes condições: **a) receba remuneração mensal inferior a 2 (dois) salários-mínimos; OU b) esteja desempregado**, poderá, nos termos da Lei Estadual nº 12.782, de 20 de dezembro de 2007, inscrever-se com desconto de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, correspondente a 50% do valor da taxa de inscrição, **opção disponível durante todo o período de inscrições.**

1.11.1. **Esta opção de redução da taxa deverá ser exercida no ato da inscrição, caso essa seja finalizada sem a opção de redução da taxa, não será possível efetuar qualquer alteração posteriormente.**

1.11.2. O candidato que se utilizar da redução tratada no subitem anterior deverá, quando da inscrição, encaminhar eletronicamente, arquivos digitalizados em formato *PDF* contendo certidão ou declaração de matrícula em vigência expedida pelo curso superior, comprovante de renda ou declaração do próprio candidato, de sua condição de desempregado (modelo no ANEXO II).

1.12. Será oferecida, neste edital, a opção de inscrição na condição de **TREINEIRO**, destinada exclusivamente a estudantes regularmente matriculados em curso de graduação em Medicina reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) que, na data-limite da inscrição, não preencham integralmente as condições de ingresso exigidas para os candidatos regulares à residência médica.

1.12.1. O estudante que optar pela condição de TREINEIRO fará a inscrição e efetuará o pagamento da taxa nos mesmos termos aplicáveis aos candidatos regulares, aplicando-se, quando for o caso, as regras de isenção ou redução, conforme itens 1.10 e 1.11.



- 1.12.2.** No ato da inscrição como TREINEIRO, o candidato declarará ciência de que sua participação tem caráter exclusivo de treino, devendo o estudante estar cursando o 10º período ou 5º ano do curso de Medicina.
- 1.12.3.** Os estudantes inscritos como TREINEIROS somente realizarão a 1ª fase (prova escrita), não serão convocados para as demais etapas deste edital e não gerarão direito à classificação, matrícula, certificação de aprovação ou reserva de vaga para processos seletivos futuros.
- 1.12.4.** O candidato que não preencher as condições de elegibilidade para acesso à residência médica e, a despeito disso, se inscrever como candidato regular, será excluído do certame tão logo identificada a irregularidade, com anulação dos atos praticados e sem prejuízo das demais medidas cabíveis. Constatada a irregularidade após a divulgação de resultados ou durante a matrícula, os respectivos atos serão tornados sem efeito, sem direito à devolução dos valores pagos a título de inscrição.
- 1.13. Por ocasião da matrícula, serão exigidos os documentos originais, encaminhados na forma dos itens 1.10 e 1.11.**
- 1.13.1.** Será eliminado do processo seletivo o candidato que, não atendendo à época de sua inscrição aos requisitos previstos nos subitens anteriores, tenha obtido, com emprego de fraude ou qualquer outro meio que evidencie má fé, a redução ou a isenção de que trata este edital.
- 1.13.2.** A eliminação mencionada no subitem anterior, garantida ao candidato a ampla defesa, implicará a anulação da inscrição e dos demais atos praticados pelo candidato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.
- 1.14. A opção pela área feita pelo candidato no momento da inscrição é irretratável.**
- 1.14.1.** É de total responsabilidade do candidato a conferência da área de interesse impressa no boleto bancário/ficha de inscrição.
- 1.14.2. Facultativamente,** o candidato poderá indicar outra área, como segunda opção, que será utilizada caso todos os candidatos da primeira opção, naquela área, tenham sido convocados e, ainda assim, restarem vagas para serem ocupadas.
- 1.14.3.** Para figurar na lista de segunda opção, o candidato, considerando sua opção principal, não poderá ser excluído do processo seletivo para as fases seguintes.
- 1.14.4.** Uma vez convocado para a opção facultativa, mencionada no subitem anterior, caso aceite assumir a vaga, o candidato será excluído da lista de espera da primeira opção.
- 1.15.** Nos termos do art. 22-E da Lei federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, acrescido pela Lei federal nº 15.233, de 7 de outubro de 2025, e da Portaria MEC nº 446, de 19 de maio de 2026, fará jus a pontuação adicional de 10% (dez por cento) o candidato que houver concluído Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade - PRMFC, compreendidas nessa denominação as de Medicina Geral de Família e Comunidade e equivalentes, em instituição credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica e em conformidade com a matriz de competência da especialidade.
- 1.15.1.** Não geram direito à pontuação adicional a conclusão de área de atuação, de ano adicional ou de outro programa de residência, nem a participação em programas de provimento, em projetos ou políticas públicas, a realização de cursos de aperfeiçoamento ou a experiência profissional, sendo vedada,



neste processo seletivo, qualquer outra bonificação não prevista em lei federal (art. 4º da Portaria MEC nº 446/2026).

- 1.15.2.** O benefício somente será concedido ao candidato que houver cumprido integralmente a programação prevista para os 2 (dois) anos do PRMFC, ou que esteja regularmente matriculado no segundo ano do programa e apto a concluí-lo até 28 de fevereiro de 2027, em instituição devidamente credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica-CNRM.
- 1.15.2.1.** Para os fins do art. 2º, § 1º, II, da Portaria MEC nº 446/2026, fica fixada em **28 de fevereiro de 2027** a data prevista neste edital para comprovação do requisito. A comprovação far-se-á mediante certificado de conclusão do PRMFC ou declaração oficial expedida pela instituição responsável pelo programa, que ateste a conclusão integral ou a aptidão do candidato para concluí-lo até aquela data, devendo a conclusão efetiva ocorrer anteriormente ao início do novo Programa de Residência Médica, previsto para 1º de março de 2027.
- 1.15.2.2.** Na hipótese de aptidão declarada, a pontuação adicional será aplicada sob condição resolutiva, ficando o candidato obrigado a apresentar à COREME, até **28 de fevereiro de 2027**, o certificado de conclusão ou declaração oficial equivalente. A não apresentação no prazo, ou a não conclusão do PRMFC, importará a perda da pontuação adicional, o refazimento da classificação e, se dela resultar a perda da vaga, o cancelamento da matrícula, sem direito à restituição de valores.
- 1.15.3.** A pontuação adicional incidirá sobre a nota final de cada uma das fases deste processo seletivo, mediante acréscimo de 10% (dez por cento) sobre a nota obtida pelo candidato na respectiva fase.
- 1.15.3.1.** A aplicação da pontuação adicional não poderá resultar em nota superior a 10 (dez), nota máxima prevista no item 6.1.
- 1.15.3.2.** A nota final de cada fase, já acrescida da pontuação adicional, será utilizada para todos os efeitos deste edital, inclusive para a apuração da relação de habilitados, para os critérios de desempate e para o cálculo da nota final.
- 1.15.3.3.** A pontuação adicional não supre o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos exigido, que constitui requisito de aproveitamento aferido exclusivamente sobre o número de questões respondidas corretamente e verificado antes da apuração da nota final da primeira fase.
- 1.15.4.** A pontuação adicional poderá ser utilizada uma única vez, considerando-se utilizada com a efetivação da matrícula do candidato em qualquer Programa de Residência Médica posterior à conclusão do PRMFC, ressalvado o ingresso em ano adicional em Medicina de Família e Comunidade (art. 3º da Portaria MEC nº 446/2026).
- 1.15.4.1.** O candidato apresentará, no ato da inscrição, a declaração constante do Anexo III, ciente de que a falsidade da informação implica a perda da pontuação adicional, **a eliminação do certame e a responsabilização nos termos do art. 299 do Código Penal.**
- 1.15.5.** Para fazer jus ao benefício, o candidato deverá optar pela pontuação adicional no ato da inscrição, impreterivelmente **até 19 de outubro de 2026**,



anexando, em arquivo digitalizado em formato *PDF*, certificado de conclusão do PRMFC ou declaração oficial emitida pela instituição responsável pelo programa, da qual constem o ano de ingresso e o de conclusão.

1.15.5.1. A opção pelo uso do benefício é irrevogável.

1.15.5.2. Não terá computada a pontuação adicional o candidato que deixar de anexar a documentação no prazo, apresentar documento considerado inválido ou já houver utilizado o benefício.

1.15.6. Para fins de verificação do direito à pontuação adicional, considera-se marco temporal a data de homologação da comprovação dos requisitos, fixada até o dia 23 de outubro de 2026, quando será publicada a relação dos pedidos deferidos e indeferidos (art. 5º da Portaria MEC nº 446/2026).

1.15.6.1. Da relação de que trata o subitem anterior caberá recurso no prazo e pela forma previstos no item 8.

1.15.7. O candidato que tiver a pontuação adicional indeferida não será excluído do certame, concorrendo sem o acréscimo respectivo.

1.16. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas, seja por motivos de acessibilidade (ex.: prova com fonte ampliada), uso de dispositivos médicos (ex.: glicosímetro), gestação, lactação, ou em razão de condições neurodivergentes e transtornos de saúde tais como: TDAH, TEA, TAG, entre outros, deverá formalizar a solicitação por *e-mail* até o dia **23 de outubro de 2026**, para o endereço coreme@hcrp.usp.br. O pedido de atendimento especial deverá ser instruído, obrigatoriamente, com relatório médico circunstanciado, emitido nos últimos 3 (três) meses.

1.16.1. A candidata lactante deverá levar um acompanhante adulto, que ficará no local da prova e será responsável pela guarda do lactente durante os momentos de amamentação.

1.17. A partir do dia **13 de novembro de 2026** após as 16 horas, será encaminhado ao candidato regularmente inscrito, no endereço de *e-mail* fornecido no ato da inscrição, o comprovante de inscrição, contendo o número de inscrição, o nome, o número e o tipo do documento de identidade, a indicação do endereço e da sala onde fará a prova, a área escolhida e eventuais outros elementos de interesse. O comprovante de inscrição será exigido para ingresso no local da prova escrita em formato eletrônico/digital e ou impresso.

1.18. Ao realizar a inscrição, o candidato declara ciência de que seus dados pessoais serão tratados pelo HCFMRP-USP para as finalidades necessárias à realização deste processo seletivo, nos termos da legislação aplicável. Para fins de publicidade, transparência e controle do certame, poderão ser divulgados, nos meios previstos neste edital, **o nome do candidato, suas notas, classificação e situação no processo seletivo**, vedada a divulgação de dados pessoais que não sejam necessários a essas finalidades.

2. SELEÇÃO

2.1. A seleção constará de 2 (duas) fases para as áreas:

- Anestesiologia
- Cirurgia Cardiovascular
- Cirurgia Geral
- Oftalmologia
- Ortopedia e Traumatologia
- Patologia



2.1.1. Para as áreas acima, as fases são:

2.1.1.1. exame escrito, de caráter eliminatório, simultâneo para todos os candidatos, com peso 0,5 (meio);

2.1.1.2. prova prática, classificatória, com peso 0,5 (meio) para os candidatos aprovados e classificados no exame escrito.

2.1.2. A pontuação adicional indicada no item 1.15 deste edital (PRMFC) será aplicada à nota da primeira fase somente após a verificação do requisito mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos. Entre os candidatos que atingirem esse requisito, a nota já acrescida da pontuação adicional será utilizada para estabelecer a ordem classificatória e para a apuração dos habilitados à fase seguinte, bem como nas demais fases, nos termos do item 1.15.

2.2. A seleção constará de 3 (três) fases para as áreas:

- Clínica Médica
- Dermatologia
- Genética Médica
- Ginecologia e Obstetrícia
- Infectologia
- Medicina de Emergência
- Medicina de Família e Comunidade
- Medicina Física e Reabilitação
- Medicina Intensiva
- Neurocirurgia
- Neurologia
- Otorrinolaringologia
- Pediatria
- Psiquiatria
- Radiologia e Diagnóstico por Imagem
- Radioterapia

2.2.1. Para as áreas acima, as fases são:

2.2.1.1. exame escrito, de caráter eliminatório, simultâneo para todos os candidatos, com peso 0,5 (meio);

2.2.1.2. prova prática, classificatória, com peso 0,4 (quatro décimos) com os candidatos aprovados e classificados no exame escrito.

2.2.1.3. avaliação curricular, classificatória, com peso 0,1 (um décimo) com os candidatos aprovados e classificados no exame escrito, de acordo com o item 5 abaixo.

2.2.2. Aplica-se a pontuação adicional na forma do item 1.15 deste edital

3. DO DETALHAMENTO DA PROVA ESCRITA

3.1. O exame escrito será realizado no dia **20 de novembro de 2026 (sexta-feira)**, às 13:00 horas, em Ribeirão Preto-SP, em local a ser divulgado após a finalização do período de inscrições. Os portões de acesso abrirão a partir das 11:30 horas e serão fechados, impreterivelmente, às 12:30 horas e não serão admitidos retardatários, em hipótese alguma. Não será permitida aos candidatos a entrada em sala após a distribuição dos cadernos de questões.



3.2. A saída do candidato da sala de prova, portando o caderno de questões, somente será permitida após o transcurso de 3 (três) horas do início da aplicação. Caso opte por não portar o caderno quando da saída, o candidato deverá devolvê-lo à equipe de aplicação, ciente de que os cadernos devolvidos serão inutilizados e descartados tão logo possível, por razões de sigilo e segurança do certame, não sendo admitida sua restituição, consulta ou reprodução em momento posterior.

- 3.2.1.** No dia da realização das provas, o candidato deverá comparecer com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para seu início, munido de caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, de documento de identidade original e do comprovante de inscrição.
- 3.2.2.** Serão considerados documentos de identidade (recomendando-se que tenham sido expedidos há, no máximo, 10 anos): carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte; certificado de reservista; carteira nacional de habilitação.
- 3.2.3.** Na hipótese de perda, furto ou roubo do documento físico, será admitida, excepcionalmente, a realização da prova mediante apresentação de Boletim de Ocorrência expedido por órgão policial em data não superior a 30 (trinta) dias da aplicação e submissão à identificação especial, que compreenderá a coleta de informações pessoais, assinatura, fotografia e impressão digital, com retenção do BO pela organização. O candidato identificado por esse procedimento deverá apresentar o documento de identidade original até a data da matrícula, sob pena de anulação dos atos praticados no certame. Os dados biométricos coletados destinam-se exclusivamente à segurança do processo seletivo, serão armazenados pelo prazo necessário à conclusão das fases e eventuais recursos e, ao final, descartados de acordo com a legislação aplicável de proteção de dados pessoais.
- 3.2.4.** Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
- 3.2.5.** No dia de realização das provas, não será permitido ao candidato permanecer com aparelhos eletrônicos, por exemplo: bip, telefone celular, relógios inclusive analógicos e, do tipo *data bank* ou *smartwatch*, equipamentos eletrônicos de transmissão de dados tais como agenda eletrônica, *Google AI Glasses*, notebook, palmtop, receptor, gravador ou similares. Eventuais equipamentos, portados pelos candidatos, serão recolhidos pela Coordenação de Prova e devolvidos no final das provas. O descumprimento da presente instrução implicará a eliminação do candidato, caracterizando-se tentativa de fraude.
- 3.2.6.** A Coordenação de Prova não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas.
- 3.2.7.** É vedado qualquer tipo de comunicação entre candidatos durante a realização da prova.
- 3.2.8.** Durante toda a realização das provas escrita e prática, os candidatos com cabelos compridos deverão mantê-los presos (coque, rabo de cavalo, trança ou equivalente), de modo a manter a face desobstruída e as orelhas integralmente visíveis.
- 3.2.9.** É vedado o uso de bonés, chapéus e de adereços que encubram, total ou parcialmente, as orelhas ou a face, tais como bandanas, gorros, toucas,



lenços, protetores auriculares, tiaras largas, fones de ouvido e itens similares, ressalvados dispositivos médicos e recursos assistivos previamente autorizados, nos termos deste edital.

- 3.2.10.** Coberturas de cabeça por motivo religioso serão admitidas, desde que possibilitem a visualização das orelhas e da face para fins de identificação e inspeção de segurança, quando solicitado. A verificação poderá ser realizada em sala reservada, por fiscal do mesmo gênero, com preservação da dignidade e da privacidade do candidato.
- 3.2.11.** Para cumprimento desta regra, recomenda-se o uso de prendedores discretos e, preferencialmente, sem partes metálicas. Caso necessário, a equipe de aplicação poderá solicitar ajustes imediatos do penteado antes do início ou durante a prova, sem compensação de tempo.
- 3.2.12.** O descumprimento do disposto neste item caracteriza irregularidade de segurança e poderá ensejar a não autorização de ingresso na sala, a retirada do candidato ou a exclusão do certame, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
- 3.2.13.** Será excluído do certame o candidato que:
- a)** ausentar-se da sala de provas sem observar as regras estabelecidas pelo fiscal;
 - b)** fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não o autorizado pela comissão organizadora no dia da aplicação das provas;
 - c)** estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
 - d)** lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
 - e)** for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido ou máquina calculadora ou similar;
 - f)** estiver fazendo uso de protetores auriculares;
 - g)** perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
 - h)** se apresentar após fechamento dos portões.
 - i) não estiver com a inscrição deferida, nos termos do item 1.9.5;**
 - j)** estiver portando equipamentos eletrônicos, não autorizados pela comissão.
- 3.2.14.** A identificação dos candidatos será realizada mediante apresentação de documento oficial de identidade e conferência da fotografia encaminhada no ato da inscrição, conforme item 1.6 deste Edital, devendo, após a identificação, assinar a folha de presença.

3.3. A prova escrita, com duração de 4 (quatro) horas, constará de 100 questões de múltipla escolha, com igual número de questões para cada área básica (Cirurgia, Clínica Médica, Obstetrícia e Ginecologia, Medicina Preventiva e Social e Pediatria).

- 3.3.1.** Somente serão consideradas as respostas assinaladas na folha própria, a ser apurada por leitora ótica. Recomenda-se aos candidatos que as marcas preencham todo o espaço destinado às alternativas, com utilização de caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta.
- 3.3.2.** A folha de respostas deverá ser assinada pelo candidato e recolhida pelo fiscal responsável pela fiscalização da respectiva sala.
- 3.3.3.** Não serão consideradas as respostas que forem marcadas no caderno de questões ou em qualquer outro local.



3.4. Serão considerados habilitados para as fases subsequentes os candidatos que atendam à seguinte proporção por número de vagas credenciadas neste processo seletivo, indicadas na coluna E do Quadro 1:

- 3.4.1.** as áreas de Genética Médica, Infectologia, Medicina de Emergência, Medicina de Família e Comunidade, Neurocirurgia, Patologia e Radioterapia, 4 candidatos por vaga;
- 3.4.2.** para todas as demais áreas, 3 candidatos por vaga;
- 3.4.3.** independentemente do número de candidatos por vaga, somente serão considerados habilitados para a próxima fase os candidatos que atingirem o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos.

3.5. Havendo empate na última nota, todos os iguais serão considerados habilitados para as fases subsequentes, havendo ou não alteração da proporção estabelecida nos subitens do item 3.4.

3.6. O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos constitui requisito eliminatório e será aferido antes e independentemente da aplicação da bonificação prevista no item 1.15. O candidato que não atingir esse percentual mínimo será eliminado do processo seletivo, ainda que tenha direito à bonificação. Aos candidatos que atingirem o percentual mínimo, a bonificação será acrescida à nota da primeira fase, sendo a nota resultante utilizada para estabelecer a ordem classificatória e definir os candidatos habilitados às fases seguintes, observada a proporção prevista no item 3.4.

3.7. O gabarito da prova, acompanhado dos cadernos de questões, bem como a relação dos candidatos habilitados na primeira fase (exame escrito), por nome e em ordem alfabética, serão divulgados via Internet. As datas para a divulgação são:

- 3.7.1.** Gabarito e os cadernos respectivos, no dia 20 de novembro (sexta-feira) de 2026, após as 20 horas.
- 3.7.2.** Relação dos habilitados para as demais fases após decisão da Comissão de Seleção quanto a eventuais recursos sobre o gabarito, a partir do dia 27 de novembro de 2026, após as 18 horas. Nesse mesmo momento, serão divulgadas as notas de corte calculadas para cada especialidade, baseadas no item 3.4.

3.8. Caso o gabarito da prova venha a ser modificado após a divulgação dos aprovados, quer devido à alteração da alternativa correta, quer por anulação de questão, serão mantidos os candidatos que figuraram na relação anterior e agregados à listagem aqueles que alcançaram a respectiva nota de corte já divulgada.

3.9. Caberá aos candidatos a consulta periódica da relação dos habilitados na prova escrita, na página do HCFMRP-USP na Internet, para verificar se houve alguma inclusão de aprovados, na forma do subitem anterior. Não será encaminhada nenhuma comunicação pessoal informando a modificação do estado do candidato de reprovado para aprovado.

3.10. A Comissão de Seleção, analisando recursos sobre o gabarito, poderá decidir entre a mudança da alternativa, anulação da questão ou considerar mais de uma resposta como correta.



4. DO DETALHAMENTO DA PROVA PRÁTICA

4.1. A prova prática será realizada no dia **5 de dezembro de 2026 (sábado)**, a partir das 11 horas. A identificação dos candidatos iniciará a partir das 11:00 horas e será encerrada, impreterivelmente, às 12:00 horas e não serão admitidos retardatários, em hipótese alguma. Não será admitido o ingresso de nenhum candidato na sala de espera, seja por qual for o motivo, após o início da prova. A identificação dos candidatos será realizada mediante apresentação de documento oficial de identidade e conferência da fotografia encaminhada no ato da inscrição, conforme item 1.6 deste Edital.

4.2. A prova prática abordará situações sobre as cinco áreas básicas (Clínica Médica, Cirurgia Geral, Medicina Preventiva e Social, Obstetrícia e Ginecologia e Pediatria) e será realizada em ambientes sucessivos montados no prédio do Ambulatório Geral do HCFMRP, no Campus Universitário e será igualmente aplicada aos candidatos habilitados na primeira fase, independentemente da área em que se inscreveram.

4.3. O candidato será submetido a cinco estações, sendo pelo menos uma de cada área básica (Clínica Médica; Cirurgia Geral; Medicina Preventiva e Social; Obstetrícia e Ginecologia; Pediatria). As cinco estações serão igualmente aplicadas a todos os candidatos, e não divergirão entre si na aplicação do exame. Cada candidato passará por somente uma estação por área básica.

4.4. Os candidatos deverão apresentar-se na Portaria Principal do Hospital das Clínicas, no Campus Universitário, organizados por grupos, em ordem alfabética. Será encaminhado ao candidato, a partir das 18 horas do dia 01/12/2026, no endereço de *e-mail* fornecido no ato da inscrição, o comprovante de inscrição, contendo o número de inscrição, o nome, o número e o tipo do documento de identidade, e eventuais outros elementos de interesse. O comprovante deverá ser impresso pelo candidato e apresentado para ingresso no local da prova.

4.4.1. Os candidatos portadores de deficiência física, com mobilidade reduzida, as gestantes e as lactantes poderão exercer direito de preferência na chamada para realização da prova. Para tanto, deverão encaminhar *e-mail* até o dia 30 de novembro de 2026, para o endereço coreme@hcrp.usp.br solicitando atendimento no primeiro grupo de horário da prova.

4.4.2. Para outros casos que justifiquem pedido de preferência, o candidato deverá encaminhar solicitação no mesmo prazo e ao mesmo endereço do item anterior, juntando comprovação hábil.

4.5. À medida que os candidatos concluírem a prova poderão deixar o Ambulatório Geral, sendo vedada a comunicação (pessoal, por telefone ou qualquer outro processo) com aqueles que ainda não foram submetidos ao exame.

4.5.1. Constatada a comunicação, ambos os candidatos serão eliminados do processo seletivo.

4.6. Além dos conhecimentos técnicos do candidato, o exame prático avaliará a conduta do médico frente à situação simulada.

4.7. Independentemente de observadores externos indicados pela Comissão Estadual de Residência Médica, serão convidados pelo HCFMRP-USP, nessa mesma condição, representantes do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e outras instituições, a critério da COREME.



4.7.1. Esses observadores, assim como fiscais internos à prova (identificados como fiscais de prova), poderão entrar e acompanhar a execução dos candidatos em estações específicas, para fins de auditoria.

4.8. Os candidatos deverão comparecer convenientemente trajados, preferencialmente com roupas leves e confortáveis. Está terminantemente proibido o uso de JALECOS, camisetas, crachás, bottons ou de qualquer outra peça de identificação do candidato ou da instituição a qual ele esteve ou esteja vinculado.

4.8.1. O uso conjunto de camisetas da mesma cor ou afim será considerado como forma de identificação estando, portanto, vedado.

4.9. Os candidatos deverão apresentar-se somente com documento de identidade original com foto (item 3.2.2.), número de inscrição sendo vedado portar instrumentais médicos ou quaisquer outros objetos pessoais, tais como carteira, chaves, relógios (inclusive analógico), bolsas, etc.

4.10. Está terminantemente proibido o uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico durante a prova. É terminantemente proibido ao candidato ingressar ou permanecer no ambiente da prova prática portando quaisquer objetos ou materiais alheios à avaliação. Em especial, ficam vedados:

- a)** adornos pessoais de qualquer natureza, tais como aliança, anéis, pulseiras, colares, brincos, *piercings* aparentes, relógios e assemelhados;
- b)** dispositivos eletrônicos, ainda que desligados ou sem bateria: telefone celular, relógio inteligente tipo *smartwatch*, *Google AI Glasses*, fones de ouvido, gravadores, câmeras, transmissores/receptores, calculadoras, *pendrives* e similares;
- c)** materiais de consulta ou de anotação: folhas, cadernos, rascunhos, apostilas, livros, impressos, *post-its*, pranchetas ou quaisquer anotações próprias;
- d)** instrumentos, equipamentos ou vestimentas profissionais próprias (ex., jaleco, luvas, estetoscópio, oftalmoscópio, lanterna clínica, martelo neurológico), bem como quaisquer Equipamentos de Proteção Individual não fornecidos pela organização;
- e)** bolsas, mochilas, pastas, carteiras, capas de celular, chaves, chaves de veículos, recipientes ou embalagens opacas, alimentos e bebidas não expressamente autorizados.

4.10.1. A identificação de candidatos portando equipamentos eletrônicos implicará a sua eliminação do processo seletivo.

4.10.2. Antes do ingresso do candidato ou durante a realização da prova, fiscais com detector de metais poderão solicitar, a qualquer momento, o exame dos candidatos.

4.10.3. A recusa em submeter-se ao detector de metais sujeitará o candidato à exclusão do certame.

4.10.4. A organização não se responsabiliza por perda, extravio ou avaria de objetos não autorizados, recomendando-se que o candidato não os leve ao local de prova.

4.10.5. Poderão ser realizadas inspeção visual, varredura com detector de metais e demais procedimentos de segurança compatíveis com o ambiente de avaliação prática.

4.10.6. Excetua-se das vedações os dispositivos médicos de uso contínuo e os recursos assistivos indispensáveis, desde que previamente informados e autorizados pela Comissão de Prova, e desde que não possuam funcionalidades de captação, armazenamento ou transmissão de áudio, imagem ou dados.



- 4.10.7. O descumprimento do disposto neste item – inclusive a simples posse de objeto proibido no interior da área de prova – ensejará a exclusão do certame, sem prejuízo das demais providências cabíveis.
- 4.11. Será permitido ao candidato presente desistir de toda ou parte da prova.
- 4.12. Os candidatos serão identificados EXCLUSIVAMENTE pelo número de inscrição que receberão por e-mail. **É de inteira responsabilidade do candidato a conferência da sua numeração.**
- 4.13. Aplica-se à prova prática, no que couber, as vedações e impedimentos previstos nos itens 3.2.7 e 3.2.13 deste edital.
- 4.14. As notas de cada candidato na prova prática serão divulgadas, via internet, no site do HCFMRP-USP, por nome e em ordem alfabética, a partir das 12 horas do dia **7 de dezembro de 2026**.
- 4.14.1. Os recursos atinentes à prova prática deverão ser apresentados no prazo indicado no item 8 deste edital, contados da data de divulgação do resultado.
- 4.14.2. Em caso de anulação de uma estação da segunda fase (prova prática), serão atribuídas as pontuações para as estações válidas, distribuindo o peso, de forma proporcional entre as estações.

5. DO DETALHAMENTO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

- 5.1. A avaliação curricular será realizada por banca examinadora dos programas de Residência Médica (item 2.2), na forma de análise documental baseada nos critérios estabelecidos neste edital de acordo com cada programa.
- 5.1.1. A avaliação curricular é de inteira e exclusiva responsabilidade dos programas oferecidos.
- 5.1.2. No período de **27 de novembro a 1º de dezembro** no site <https://www.hcibeirao.sp.gov.br/hcfmrp/institucional/ensino>, os candidatos habilitados para as próximas fases deverão enviar, exclusivamente pela plataforma, o resumo do currículo e os respectivos documentos comprobatórios em formato *PDF*, conforme item 5.1.4. **Não serão aceitos currículos ou documentos comprobatórios encaminhados por qualquer outro meio.**
- 5.1.3. O candidato que não enviar o currículo pelo site, no referido prazo, será **ELIMINADO** do processo seletivo.
- 5.1.4. Os documentos comprobatórios deverão estar legíveis (frente e verso, quando aplicável), podendo conter assinatura manual ou certificação digital. Os documentos deverão ser enviados pela plataforma, em arquivos individuais no formato *PDF*, devendo cada arquivo conter um único documento comprobatório.
- 5.1.5. O candidato que inserir documento no item não correspondente ao solicitado, não será pontuado.
- 5.1.6. O candidato que anexar documentação comprobatória falsa ou adulterada será **ELIMINADO** do processo seletivo.



5.2. A avaliação curricular terá a seguinte distribuição da pontuação:

Item	Temas	Nota máxima
1	Histórico acadêmico	1,5
2	Atividades assistenciais extracurriculares	2,0
3	Atividades científicas	3,0
4	Atividades de ensino extracurriculares	1,5
5	Atividades estudantis	2,0
Total		10,0

5.2.1. Serão considerados os seguintes critérios para Análise do Currículo:

Item 1 – Histórico acadêmico (Pontuação máxima: 1,5 ponto)

Para a pontuação do item 1, serão avaliados:

- **Hospital Universitário:** Instituição de origem ter hospital universitário próprio: 0,5 ponto;
Necessário o envio de comprovação emitido pela Instituição.
- **Pós-Graduação:** Instituição de origem possuir programas de pós-graduação na área da saúde credenciados pela CAPES:
 - 5 ou mais programas = 0,5 ponto;
 - 2 a 4 programas = 0,3 ponto;
 - 1 programa = 0,2 ponto.Necessário o envio de comprovação emitido pela Instituição

- **Desempenho Institucional no ENAMED:** Pontuação da Instituição no último ENAMED:
 - Conceito 1 = 0,1 ponto
 - Conceito 2 = 0,2 ponto
 - Conceito 3 = 0,3 ponto
 - Conceito 4 = 0,4 ponto
 - Conceito 5 = 0,5 ponto

Item 2 – Atividades Assistenciais extracurriculares (Pontuação máxima: 2 pontos)

- **Liga Estudantil:** Participação como membro de Liga estudantil por, pelo menos, 1 ano letivo consecutivo e carga horária mínima de 80 horas: **0,5 ponto** por cada ano letivo (máximo de 1 ponto);
- **Trabalho voluntário:** Trabalho voluntário social nos últimos **7 anos** (mínimo 120 horas) **0,5 ponto** por cada 120 horas, não necessariamente contínuas (máximo de 1 ponto).

Item 3 – Atividades Científicas (Pontuação máxima: 3 pontos)



- **Publicação de Artigo:** Artigo completo (não serão considerados publicações de resumos ou apenas em anais de congressos) publicado ou aceito em revista indexada **apenas** nas Bases PUBMED, SCIELO, SCOPUS, (anexar cópia e informar DOI do artigo): **1 ponto** por artigo (máximo de 3 pontos);
- **Iniciação científica:**
 - **Iniciação científica sem bolsa** por, pelo menos, 1 ano consecutivo: **0,5 ponto** por cada ano (12 meses consecutivos) (máximo de 1 ponto);
 - **Iniciação científica com bolsa** por, pelo menos, 1 ano consecutivo: **0,7 ponto** por cada ano (12 meses consecutivos) (máximo de 1,4 pontos);
- **Apresentação de trabalhos:**
 - **Apresentação Oral** de trabalhos científicos em congressos como responsável (**1º autor**): **0,5 ponto** por cada apresentação (máximo de 1 ponto);
 - **Apresentação de pôster** em eventos científicos **somente** como **1º ou 2º autor** (máximo de 0,6 ponto);
 - Regional: 0,10 ponto por cada pôster;
 - Estadual: 0,15 ponto por cada pôster;
 - Nacional: 0,20 ponto por cada pôster;
 - Internacional: 0,30 ponto por cada pôster.

Item 4 – Atividades de ensino extracurriculares (Pontuação máxima: 1,5 ponto)

- **Monitoria** com bolsa por, pelo menos, 6 meses consecutivos: **0,25 ponto** por cada semestre (1 semestre letivo consecutivo) (máximo de 1 ponto);
- **Docência preparatória:** Participação como professor em cursinhos preparatórios para vestibular por, pelo menos, 1 ano consecutivo: **0,5 ponto** por cada ano letivo consecutivo (máximo de 1 ponto);
- **Organização de eventos científicos:** **0,3 ponto** por cada evento organizado (máximo de 0,6 ponto);
- **Provas avaliativas:** Participação em provas não obrigatórias organizadas por mais de um curso/faculdades (ex. consórcios de cursos/faculdades) ou instituições independentes (ex. sociedades científicas, CRM), como Teste de Progresso, prova de habilidades clínicas: **0,5 ponto** por cada prova (máximo de 1 ponto);
- **Prêmios acadêmicos institucionais:** Ter recebido prêmio acadêmico pela Institucional: **0,2 ponto** por cada prêmio (máximo de 0,4 ponto).

Item 5 - Atividades estudantis (Pontuação máxima: 2 pontos)

- **Entidades Estudantis:** Cargos e funções exercidas em diretórios acadêmicos e similares como Centros Acadêmicos ou Atléticas por pelo menos 1 ano letivo consecutivo (válido apenas um cargo por



mandato): **0,5 ponto** por cada ano letivo consecutivo (máximo de 1 ponto);

- **Representação discente:** Ser representante discente em **colegiados oficiais da instituição** (Congregação, Conselhos Departamentais e similares) por pelo menos 1 ano letivo consecutivo: **0,5 ponto** por cada ano letivo consecutivo (máximo de 1 ponto);
- **Representação discente:** Ser representante discente em **comissões oficiais de avaliação** ou de **reforma curricular** por pelo menos 1 ano letivo consecutivo: **0,5 ponto** por cada ano letivo consecutivo (máximo de 1 ponto).

5.2.2. As descrições do subitem anterior são exemplificativas, podendo o candidato apresentar outras correlatas aos temas, e todas elas devem ter comprovação da instituição ou do órgão expedidor, e com o tempo de duração quando for o caso.

5.2.3. Os examinadores analisarão as atividades relacionadas pelos candidatos pela sua qualidade, pertinência, validade e não quantidade, podendo, a seu critério, pontuá-las ou não, respeitados os limites máximos estabelecidos.

5.2.4. As notas de cada candidato na avaliação curricular serão divulgadas, via internet, por nome e em ordem alfabética, a partir das 12 horas do dia 07 de dezembro de 2026.

Os recursos atinentes à **avaliação curricular** deverão ser apresentados no prazo indicado no item 8 deste edital, contados da data de divulgação do resultado.

6. MÉDIA FINAL

6.1. Para cada uma das fases que constituem a seleção serão atribuídos pontos na escala de 0 a 10 (zero a dez).

6.2. Os candidatos que faltarem a qualquer fase das provas a que estiverem sujeitos serão excluídos da seleção.

6.3. A nota final do candidato que concluir todo o processo seletivo será obtida pela somatória dos pontos das fases multiplicados pelos respectivos pesos.

6.4. Ao candidato que tiver a bonificação prevista pelo PRMFC, nos termos especificados neste edital, será adicionado 10% (dez por cento) à nota de cada uma das fases do presente processo seletivo.

7. CLASSIFICAÇÃO

7.1. Os candidatos serão classificados na respectiva área de inscrição.

7.2. As notas, de todas as fases, serão consideradas apenas até a segunda casa decimal, **com desconsideração das demais casas decimais**.

7.2.1. Em caso de empate, terá preferência o candidato que obtiver maior nota no exame escrito, considerada até a segunda casa decimal, com desconsideração das demais. Persistindo o empate, os critérios de desempate serão, sucessivamente, a maior nota na prova prática, também considerada até a segunda casa decimal, e a maior idade, prevalecendo o



candidato mais velho. No caso das notas, sempre serão consideradas aquelas apuradas na forma do item 1.15.3.

7.3. A classificação final será composta de listagem, por especialidade, dos candidatos aprovados.

7.4. Caso sejam chamados todos os candidatos que compõem essa listagem, serão convocados os que declararam a segunda opção pela área.

7.5. Os candidatos inscritos em segunda opção serão classificados com as mesmas notas obtidas nas áreas da opção principal.

8. RECURSOS

8.1. Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) dias úteis improrrogáveis, contados da data da publicação do edital ou aviso pertinente ao processo seletivo e da divulgação das inscrições deferidas, para interposição de recurso, salvo no caso dos recursos indicados no subitem 8.2, que seguirão prazos próprios.

8.2. Para recursos relativos ao gabarito do exame escrito, às notas da prova prática e às notas da avaliação curricular, o prazo será até às 17 horas do primeiro dia útil seguinte à respectiva divulgação. O recurso deverá ser formalizado exclusivamente online, por meio de formulário específico disponível no site do processo seletivo: <https://www.hcibeirao.sp.gov.br/hcfmrp/institucional/ensino>.

8.3. Uma vez formalizado o recurso, o candidato não poderá inová-lo, com outras razões, ou repetir aquelas já constantes da primeira manifestação.

8.4. Para contagem do prazo mencionado neste item, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento.

8.5. Os recursos que derem entrada após as 17 horas do último dia (considerada a data de entrada no sistema do HCFMRP-USP) ou que forem destituídos de razões circunstanciadas serão arquivados sumariamente.

8.6. O provimento de um recurso aproveita a todos os candidatos que se encontrem na mesma situação, tenham ou não apresentado pedido de revisão.

8.7. Vencidos os prazos mencionados e após analisados os eventuais recursos interpostos, a coordenação da COREME homologará o resultado final do processo seletivo.

9. RESULTADOS

9.1. As relações dos candidatos aprovados serão publicadas conforme discriminado abaixo.

9.1.1. Divulgação no site <https://www.hcibeirao.sp.gov.br/hcfmrp/institucional/ensino> da classificação final dos candidatos será **dia 17 de dezembro de 2026 após as 18 horas**.

9.1.1.1. A data de divulgação do resultado definitivo poderá ser alterada, a critério da Comissão de Prova, cabendo exclusivamente aos



candidatos o acompanhamento junto ao site
<https://www.hcibeirao.sp.gov.br/hcfmrp/institucional/ensino>.

9.1.2. Do resultado definitivo mencionado neste item **não** serão cabíveis recursos. Os recursos referentes às provas escrita, prática e de análise curricular (e respectivas notas) deverão observar os prazos específicos de impugnação mencionados neste edital.

9.2. A classificação definitiva dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

10. MATRÍCULA

10.1. A convocação para matrícula será enviada para o e-mail fornecido pelo candidato no momento da inscrição e por meio de divulgação de lista de convocados no site <https://www.hcibeirao.sp.gov.br/hcfmrp/institucional/ensino>. Cabe **exclusivamente** ao candidato o acompanhamento da divulgação das listas de convocação, não sendo previstas outras formas de comunicação com os candidatos, tampouco se responsabilizando a instituição por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de comunicação com o candidato.

10.1.1. São previstas as seguintes datas para a convocação e realização de matrícula *online*:

- **Primeira chamada:**

17/12/2026: Divulgação da lista de convocados para matrícula *online*
11 e 12/02/2027: Matrícula *online*

- **Segunda chamada:**

16/02/2027: Divulgação da lista de convocados para matrícula *online*
18 e 19/02/2027: Matrícula *online*

- **Terceira chamada:**

23/02/2027: Divulgação da lista de convocados para matrícula *online*
25/02/2027: Matrícula *online*

10.1.2. As convocações que se seguirem à terceira chamada seguirão as regras indicadas no item 11.4.2.

10.2. Os candidatos matriculados, se submeterão às condições da Residência Médica e aos regulamentos vigentes e concordarão com os critérios de avaliação, progressão e exclusão do Programa de Residência Médica ao qual se matricula.

10.2.1. Para a matrícula, deverá ser efetuados o **upload dos seguintes documentos:**

- Diploma de médico, ou, em caráter provisório, declaração de que concluiu o curso, **constando a data da colação de grau**, expedida pela Faculdade de origem (é terminantemente vedada a efetivação da matrícula de candidatos aprovados que não tenham concluído o curso sequencialmente anterior);
- CPF próprio ou inscrição do CPF, extraída do sítio eletrônico da Receita Federal;
- Documento de registro geral de identificação;
- Comprovante de residência;
- Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais e do Título de Eleitor;
- Documento de Reservista ou de dispensa do Serviço Militar Obrigatório, para os participantes do sexo masculino;
- Inscrição no CRM-SP ou protocolo de inscrição;
- Currículo Lattes com foto em formato *PDF*;



- Para estrangeiros que atendam as condições da Resolução 2.216/2018, do CFM, fotocópia do passaporte *e Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa - CELPE-Bras;
- Para os que tenham participado e usado a bonificação do PRMFC, será exigido o certificado de conclusão ou de participação do Programa;
- Para estrangeiros inscritos na forma da Resolução 2.216/2018, registro como *Estudante Médico Estrangeiro* no CRM-SP;
- Dados bancários da Agência do Banco do Brasil S/A e Conta Corrente (para abertura da conta, o banco exige comprovante de residência de origem);
- Cartão Nacional de Saúde (CNS) que poderá ser obtido no site:
- <https://portaldocidadao.saude.gov.br/portalcidadeao/areaCadastro.htm>;
- Número de inscrição INSS ou PIS/PASEP (a inscrição poderá ser feita pelo site: <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/inscricao-na-previdencia-social/>) como Contribuinte Individual;
- Quando for o caso, os documentos mencionados conforme item 1.13;
- TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO ao Programa de Moradias para Médicos Residentes do HCFMRP-USP, criado e disciplinado pela Portaria HCRP nº 160/2023 (Anexo IV).

Caso o candidato não deseje aderir ao Programa de Moradias, deverá apresentar no ato da matrícula termo de recusa, de próprio punho, em letra legível, datado e assinado com os dizeres abaixo:

“Eu, nome completo, RG nº, CPF nº, aprovado no Programa de Residência Médica do HCFMRP-USP, declaro pelo presente documento não ter interesse, neste momento, em aderir ao Programa de Moradias para Médicos Residentes do HCFMRP-USP, instituído pela Portaria HCRP nº 160/2023. Declaro, ainda, ter ciência de que poderei, a qualquer tempo, aderir ao referido programa, nos termos e condições fixados pela Portaria HCRP nº 160/2023”.

- Carteira de Vacina ou Certificado com as seguintes vacinas atualizadas:
 - ✓ Covid-19
 - ✓ Febre Amarela
 - ✓ Hepatite B
 - ✓ Influenza
 - ✓ MMR (Tríplice Viral)
 - ✓ Tétano (Dupla Adulto)
 - ✓ Varicela (Catapora)

10.2.1.1. *O cidadão estrangeiro nascido em um dos países-membros ou associados do Mercosul, que tenham assinado e ratificado o Acordo de Livre Residência com o Brasil, nos termos do Decreto nº 6.964, de 29 de setembro de 2009, e do Decreto nº 6.975, de 7 de outubro de 2009, fica desobrigado da comprovação do visto de permanência, porém deve sempre respeitar a exigência de revalidação do diploma (artigo 4º, § 4º da Resolução CFM nº 2.216/2018).

10.3. A não apresentação da documentação exigida para matrícula *online*, nos prazos assinalados, implicará a exclusão do candidato.

10.4. A matrícula observará o calendário nacional fixado pela Resolução CNRM nº 1, de 10 de fevereiro de 2026, realizando-se entre 11 de fevereiro e 31 de março de 2027 (art. 3º), nas datas indicadas no item 10.1.1 deste edital.



10.4.1. É vedada a matrícula de candidato que mantenha matrícula ativa em qualquer Programa de Residência Médica, ressalvado aquele que esteja cursando o último semestre do respectivo programa, a quem se permite nele permanecer até a conclusão, que deverá ocorrer até 28 de fevereiro de 2027 (art. 2º e art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNRM nº 1/2026).

10.4.2. O candidato com matrícula ativa há mais de 45 (quarenta e cinco) dias em outro Programa de Residência Médica poderá matricular-se no Programa de Residência Médica do HCFMRP-USP para o qual foi selecionado até 31 de março de 2027, observada a ordem de convocação, desde que haja formalizado, até 10 de janeiro de 2027, a desistência de cursar o programa anterior (art. 4º, caput, da Resolução CNRM nº 1/2026).

10.4.3. O candidato que, após matricular-se no HCFMRP-USP, pretenda ingressar em Programa de Residência Médica de outra instituição deverá previamente formalizar a desistência perante a COREME, vedada a manutenção simultânea de matrículas ativas, aplicando-se o disposto no item 11.4.1 deste edital.

10.4.4. A desistência, em qualquer hipótese, não gera direito à restituição de valores pagos a título de inscrição nem à reserva da vaga, autorizando a convocação do próximo candidato classificado.

10.5. O médico residente deverá, após a matrícula, assinar Termo de Outorga da bolsa de estudos da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo (SES SP) junto à Divisão de Residências, em período a ser divulgado posteriormente. Aqueles que usufruirão de bolsas provenientes do Ministério da Saúde não necessitam assinar o mencionado termo.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Toda a documentação relativa à seleção será destruída por triturador de papel ou incinerada após o encerramento do processo seletivo. Os dados do processo seletivo serão mantidos em arquivos eletrônicos pelo prazo de 5 anos, contados da homologação do processo seletivo.

11.2. Comunicações com os candidatos serão efetuadas exclusivamente por meio de e-mail, no endereço informado no momento da inscrição e por meio de informativos disponibilizados no site <https://www.hcibeirao.sp.gov.br/hcfmrp/institucional/ensino>.

11.2.1. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar as publicações e informações disponibilizadas no site <https://www.hcibeirao.sp.gov.br/hcfmrp/institucional/ensino>.

11.3. Se o Departamento responsável pelo Programa de Residência Médica julgar necessário, os candidatos portadores de deficiência serão submetidos à perícia médica para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício da especialidade escolhida.

11.3.1. Caso a perícia conclua pela inaptidão, dentro de 5 (cinco) dias, desde que requerido pelo candidato, constituir-se-á junta médica para nova inspeção, da qual participarão um profissional indicado pelo interessado, um pela COREME e um pelo Departamento.



- 11.3.2.** A junta referida no subitem anterior apresentará conclusão no prazo de 5 (cinco) dias, da qual não caberá recurso.
- 11.4.** Os candidatos aceitos deverão entrar em exercício no dia 01 de março de 2027, sob pena de serem considerados desistentes. Aqueles que, por qualquer motivo, não concluírem o curso médico ou não colarem grau até a data tratada neste item **serão excluídos da seleção e terão suas matrículas canceladas.**
- 11.4.1.** Na hipótese de não comparecimento no dia 01 de março de 2027, ou havendo desistência formal, serão convocados os candidatos em lista de espera, devendo assumir imediatamente a vaga, respeitada a ordem de classificação dos candidatos.
- 11.4.2.** As convocações de que trata o item anterior serão feitas por *e-mail* ou telefone, nas especificações constantes do requerimento de inscrição, respeitado o limite máximo de **31 de março de 2027**.
- 11.4.3.** Os candidatos das listas de excedentes que realizarem a matrícula após o dia 28 de fevereiro de 2027, iniciarão suas atividades imediatamente.
- 11.5.** O candidato, aprovado e matriculado no primeiro ano, que tenha sido incorporado em qualquer Organização Militar das Forças Armadas, poderá requerer o trancamento da matrícula por período de 1 (um) ano, para fins de prestação do **serviço militar**, tudo em conformidade com a regulamentação vigente da CNRM.
- 11.5.1.** O trancamento da matrícula implica na suspensão automática do pagamento da bolsa.
- 11.5.2.** O Médico Residente deverá requerer o seu reingresso à COREME até o dia 30 de julho do ano em que presta o Serviço Militar, ou seja, do ano anterior ao ano de reintegração ao Programa de Residência Médica, sob pena de perda automática da vaga.
- 11.5.3.** A reserva de vaga tratada neste item limita-se ao número das credenciadas pela CNRM para a respectiva especialidade.
- 11.5.4.** Na eventualidade de serem incorporados candidatos em número superior ao de vagas credenciadas, os que excederem estas serão considerados suplentes, somente sendo convocados para matrícula na ocorrência de desistência daqueles que os antecederem, obedecida a classificação obtida no ano da incorporação.
- 11.5.5.** Os candidatos que trancarem a matrícula, mas não cumprirem na integralidade o Serviço Militar, não terão direito a assumirem as vagas que lhes forem reservadas.
- 11.5.6.** A reserva de vaga decorrente do alistamento ao Serviço Militar é garantida **desde que o alistamento tenha sido efetuado anteriormente à matrícula** no Programa de Residência Médica no qual se classificou.
- 11.5.7.** As reservas de vagas de que trata o caput restringe-se a médicos residentes que prestarão serviço militar obrigatório, não se aplicando a outros cursos de formação de oficiais, ofertados pelas Forças Armadas, ou serviço voluntário.
- 11.6.** Os Médicos Residentes de 1º ano deverão estar, até o dia 30/04/2027, com inscrição definitiva no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, exceto os médicos estrangeiros (Resolução CFM 2.216/2018).
- 11.7.** Além dos direitos garantidos pela Lei federal nº 6.932/81, aos Médicos Residentes será assegurado:



- Tratamento médico no HCFMRP-USP durante o período do Programa de Residência Médica;
 - Refeições;
 - Licença, a contar do evento, por 8 dias em virtude de casamento e por 3 dias devido a morte de parente até 2º grau;
 - Moradia conforme estabelecido pela Portaria HCRP nº 160/2023 (anexo IV).
- 11.8.** A bolsa de estudos será paga em parcelas mensais através de depósito em conta corrente ativa vinculada do próprio bolsista, em valor definido pelas entidades competentes.
- 11.8.1.** O HCFMRP-USP oferecerá bolsas advindas do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado da Saúde (SES-SP).
- 11.8.2.** Para bolsistas do MS a conta deverá ser do Banco Bradesco e/ou Banco Santander e para bolsistas SES-SP a conta deverá ser do Banco do Brasil.
- 11.9.** Todos os programas relacionados nesse edital estão credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.
- 11.10.** As atividades dos Médicos Residentes serão desenvolvidas não somente na sede do HCFMRP-USP e sua Unidade de Emergência, mas também nas entidades a ele conveniadas, tais como Hospital Estadual de Ribeirão Preto, Hospital Estadual de Américo Brasiliense, Mater, Centro de Saúde Escola, Centro Médico Social e Comunitário de Cássia dos Coqueiros, Hospital Estadual de Franca Dom Diógenes Silva Matthes, Hospital de Serrana, Clínica Civil, Instituto Estadual de Psiquiatria e Saúde Mental (IEPS-Santa Tereza), Unidades de Saúde da Família e outras que vierem a integrar seu complexo.
- 11.11.** **A inexistência** das afirmativas ou a **irregularidade de documentos**, ainda que verificada posteriormente, **eliminará o candidato do processo seletivo** anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.
- 11.11.1.** Poderá incidir, também, na eliminação do processo, o candidato que, de qualquer forma, perturbar a ordem dos trabalhos durante a realização das provas.
- 11.12.** Não serão admitidas no prédio onde serão realizadas provas outras pessoas que não os candidatos ou integrantes da Comissão de Seleção e fiscais.
- 11.12.1.** Em situações especialíssimas, analisadas caso a caso as necessidades do candidato, o Coordenador de Prova poderá, a seu exclusivo critério, permitir a presença de acompanhante.
- 11.13.** Os candidatos obterão maiores informações:
- a) na Divisão de Residências do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto, Campus Universitário, Monte Alegre, CEP 14.048-900, Ribeirão Preto, SP, telefones (16) 3602-2164 e 3602-1548;
 - b) via Internet no endereço <https://www.hcribeirao.sp.gov.br/hcfmrp/institucional/ensino>;
 - c) correio eletrônico: coreme@hcrp.usp.br ou gs-164@hcrp.usp.br;
 - d) poderão ser baixados pela internet os seguintes documentos:
 - Formulário socioeconômico (anexo I);
 - Modelo declaração candidato desempregado-estudante (anexo II);
 - Declaração conforme item 1.15.4.1. (anexo III);



- Portaria HCRP nº 160/2023 referente moradia (anexo IV);

- 11.14.** A Comissão de Seleção planejou alternativas de acessibilidade para candidatos portadores de deficiência motora. Caso outra seja a deficiência, o candidato deverá entrar em contato com a Divisão de Residência Médica, exclusivamente por e-mail, conforme item 1.16.
- 11.15.** É terminantemente proibida a acumulação de atividades de médico residente e médico contratado do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP, devendo o interessado optar por uma delas.
- 11.15.1.** A atividade de médico residente é incompatível com qualquer vínculo, de qualquer natureza, cujo horário conflite com a jornada do Programa de Residência Médica, cabendo ao residente comunicar à COREME a existência de vínculo concomitante.
- 11.15.2.** Não será admitido o ingresso ou a permanência de médico residente sem a correspondente bolsa de estudos, nos termos da Lei federal nº 6.932/1981, vedada a atuação a título voluntário ou não remunerado nos Programas de Residência Médica do HCFMRP-USP.
- 11.16.** Serão eliminados do certame candidatos que tenham sido excluídos de programa de residência médica do HCFMRP-USP por motivos disciplinares.
- 11.17.** O acesso aos Sistemas Informatizados do HCFMRP-USP será liberado apenas após a conclusão de curso de Prescrição Eletrônica oferecido pelo Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) do HCFMRP-USP.
- 11.18. A instituição fornecerá moradia aos médicos residentes aprovados neste processo seletivo e matriculados em um dos PRMs ofertados, conforme Portaria HCRP nº 160/2023 (Anexo IV).**
- 11.18.1.** As moradias serão disponibilizadas em quartos coletivos, com duas ou mais pessoas, em ambiente de estadia digno, respeitada a divisão de gênero.
- 11.18.2.** As moradias serão preferencialmente “pensionatos” que comportem os Médicos Residentes.
- 11.18.3.** As moradias serão disponibilizadas preferencialmente nos seguintes bairros e adjacências: Jardim Recreio; Jardim Itau; Jardim Itau Mirim; Vila Virgínia; Centro; Vila Tibério; Sumarezinho; Vila Amélia; Jardim Paiva; Jardim Dr. Paulo Gomes Romeo; Jardim Mário Paiva Arantes; Planalto Verde; Ipiranga; Campos Elíseos, Vila Tamandaré; Jardim Sumaré; Vila Monte Alegre (bairros próximos ao HCFMRP-USP).
- 11.19.** É obrigatório para iniciar a residência médica no âmbito do HCFMRP-USP, a apresentação do certificado digital e-CPF A3, padrão ICP Brasil, **em nuvem (Safe ID) ou em cartão (smart card)**, com validade de 3 anos **ou até o último dia do programa de residência médica que irá cumprir, de acordo com a duração**. Os referidos certificados são padronizados nacionalmente e poderão ser adquiridos em qualquer revenda autorizada. O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto **NÃO** se responsabilizará pela aquisição dos certificados, tampouco pelo custo daí decorrente.
- 11.20.** A certificação de conclusão do Programa de Residência Médica depende do cumprimento da carga horária total, da aprovação nas avaliações periódicas, da



promoção em todos os anos do programa e da apresentação do Trabalho de Conclusão da Residência (TCR), na forma da regulamentação da Comissão Nacional de Residência Médica e da matriz de competências aprovada de cada programa. Conforme legislação vigente da CNRM há obrigatoriedade da apresentação de Trabalho de Conclusão da Residência.

- 11.21.** O médico residente deverá cumprir, durante o Programa, os cursos institucionais obrigatórios definidos pela COREME e divulgados no início de cada ano letivo, entre os quais o curso de Prescrição Eletrônica de que trata o item 11.17, sob pena de retenção do certificado de conclusão até a regularização.

CRONOGRAMA

Evento	Datas
Inscrições	00:00 horas de 06 de outubro as 16 horas de 26 de outubro de 2026
Solicitação isenção de taxa	06 a 13 de outubro de 2026
Inscrição com uso do PRMFC	06 a 19 de outubro de 2026
Resultado isenção taxa	até 22 de outubro de 2026
Resultado PRMFC	até 23 de outubro de 2026
Relação das inscrições deferidas	30 de outubro de 2026
Comprovante de inscrição por <i>e-mail</i> e relação dos inscritos por área	13 de novembro de 2026 após as 16 horas
Exame escrito	20 de novembro de 2026 (sexta-feira)
Divulgação do gabarito do exame escrito	20 de novembro de 2026, após as 20 horas
Relação dos classificados	27 de novembro de 2026, após as 18 horas
Avaliação curricular	conforme item 5 deste edital
Prova prática	05 de dezembro de 2026 (sábado)
Divulgação das notas de avaliação curricular e do desempenho na prova prática	07 de dezembro de 2026 (segunda-feira), a partir das 12 horas
Relação final dos aprovados	17 de dezembro de 2026, após as 18 horas
Matrícula <i>online</i>	11 a 25 de fevereiro de 2027 (conforme item 10.1.1 deste edital)
Início da Residência	01 de março de 2027



ANEXO I

FORMULÁRIO SÓCIO-ECONÔMICO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Esclarecimentos iniciais:

O candidato será responsável pelo fornecimento de documentação que comprove sua condição de isento. As informações prestadas e a documentação apresentada serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará sua eliminação do processo seletivo.

A comissão organizadora poderá solicitar, a qualquer momento, maiores esclarecimentos sobre a situação financeira do candidato e de seus familiares, podendo ser necessário o envio de documentos adicionais.

1. DADOS PESSOAIS:

- 1.1. NOME: *(nome completo, sem abreviatura)*
- 1.2. DOCUMENTOS DE IDENTIDADE: *(anexar cópia frente e verso do documento de identidade)*
- 1.3. ESTADO CIVIL: *(casados - anexar cópia da certidão de casamento)*
- 1.4. ENDEREÇO:
- 1.5. TELEFONES:

2. DADOS SOBRE A FORMAÇÃO:

- 2.1. NOME INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ORIGEM: *(anexar declaração ou certificado de conclusão do curso)*
- 2.2. NATUREZA DA INSTITUIÇÃO: () pública () privada
- 2.3. Frequentou curso preparatório para residência médica? () sim () não

Caso o candidato tenha frequentado tais cursos deverão especificar como foi feito o pagamento deste curso. Nos casos em que não foi o responsável pelo pagamento do curso deverá anexar declaração da pessoa que arcou com o curso.

3. MOTIVO DA SOLICITAÇÃO DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO:

Considero-me com direito à isenção do pagamento da taxa de inscrição no Programa de Residência Médica, nos termos da RESOLUÇÃO CNRM Nº 7 de 21/10/2010, pois **(assinalar apenas uma opção)**:

A) CANDIDATOS SEM RENDA PRÓPRIA MEMBRO DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA:

() sou impossibilitado de arcar com o pagamento da taxa de inscrição e comprovo com os documentos em anexo ser membro de família de baixa renda e que a renda familiar mensal é igual ou inferior a três salários mínimos ou renda individual é igual ou inferior a dois salários mínimos.



() possuo inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de que trata o Decreto nº 11.016/2022, e informo que o meu Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico é _____. (anexar comprovante do CadÚnico).

() sou membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto federal nº 11.016/2022.

B) CANDIDATOS COM RENDA PRÓPRIA, QUE ARCAM COM SUAS PRÓPRIAS DESPESAS SEM AJUDA FINANCEIRA DE OUTROS MANTENEDORES/FAMÍLIA:

() a taxa de inscrição é superior a 30% (trinta por cento) do meu vencimento/salário mensal e não tenho dependente, conforme documentos em anexo.

() a taxa é superior a 20% (vinte por cento) do meu vencimento/ salário mensal do candidato e possuo até dois dependentes, conforme documentos em anexo.

() a taxa é superior a 10% (dez por cento) do meu vencimento/ salário mensal do candidato e tenho mais de dois dependentes, conforme documentos em anexo.

4. CONDIÇÕES PROFISSIONAIS:

O candidato deverá informar sua fonte de renda e como vem se mantendo. Deverá incluir documentos comprobatórios relacionados à sua renda e de todos os membros de sua família, como, por exemplo, declaração anual de imposto de renda de pessoa física, carteira de trabalho e/ou comprovante de rendimentos provenientes de aposentadoria, aluguéis, ou outras fontes.

5. DECLARAÇÕES ADICIONAIS:

Declaro, diante das condições acima, que estou obrigado a comprovar não ter custeado, com recursos próprios, curso preparatório para o processo seletivo para ingresso no Programa de Residência a que me candidato e, ainda, ser egresso de instituição de ensino superior pública ou ter sido beneficiário de bolsa de estudo oficial, **conforme prova documental que agora faço e anexo a este formulário, oriunda da Instituição de Ensino.**

Declaro, ainda, que junto à documentação que comprova a condição acima assinalada e que as informações prestadas neste documento são verdadeiras.

Informo, por fim, estar ciente de que, se comprovada a omissão ou a não veracidade nas informações prestadas ou nos documentos apresentados, fico sujeito às penalidades legais cabíveis, inclusive ELIMINAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO. Estou ciente de que a falta parcial ou total de informações ou documentos é de minha inteira responsabilidade, sendo tal situação motivo para indeferimento desta solicitação.

Data: ____/____/____

Assinatura do candidato:

(conforme o documento de identidade)



ANEXO II

MODELO DA DECLARAÇÃO PARA CANDIDATO DESEMPREGADO (ESTUDANTE) - Lei Estadual nº 12.782/2007

NOME:

RG :

CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

DECLARO, sob pena das sanções cabíveis e para fins de concessão de redução de pagamento do valor da taxa de inscrição, prevista na Lei nº 12.782/2007, que me encontro na condição de desempregado(a).

Local e Data

Assinatura do candidato
(conforme o documento de identidade)

OBS: O candidato deverá, quando da inscrição, encaminhar eletronicamente, como anexo, digitalizado em formato PDF, além da presente declaração, certidão ou declaração expedida pela escola de origem de que frequenta, no período da inscrição, curso de graduação ou de pós-graduação.



ANEXO III

DECLARAÇÃO RELATIVA À PONTUAÇÃO ADICIONAL - PRMFC

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, candidato(a) ao Programa de Residência Médica em _____ do HCFMRP-USP, declaro, sob as penas da lei, o quanto segue.

1. Quanto à conclusão do PRMFC (assinalar uma opção):

() **Concluí integralmente** o Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade na instituição _____, credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica, no período de ____/____/____ a ____/____/____, conforme certificado ou declaração oficial que anexo a esta declaração.

() **Estou regularmente matriculado(a) no segundo ano** do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade na instituição _____, credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica, com ingresso em ____/____/____, e apto(a) a concluí-lo integralmente até **28 de fevereiro de 2027**, conforme declaração oficial da instituição que anexo a esta declaração.

2. Quanto à não utilização anterior do benefício

Declaro que **não utilizei previamente** a pontuação adicional de 10% (dez por cento) de que trata o art. 22-E da Lei federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, acrescido pela Lei federal nº 15.233, de 7 de outubro de 2025.

Declaro ciência de que a pontuação adicional se considera utilizada com a efetivação de matrícula em qualquer Programa de Residência Médica posterior à conclusão do PRMFC, ressalvado o ingresso em ano adicional em Medicina de Família e Comunidade, nos termos do art. 3º da Portaria MEC nº 446/2026.

3. Compromissos e ciência

Assinalada a segunda opção do item 1, declaro estar ciente de que a pontuação adicional me será aplicada **sob condição resolutiva** e comprometo-me a apresentar à COREME, até 28 de fevereiro de 2027, o certificado de conclusão do PRMFC ou declaração oficial equivalente, sabendo que a não apresentação no prazo, ou a não conclusão do programa, importará a perda da pontuação adicional, o refazimento da classificação e, se dela resultar a perda da vaga, o cancelamento da matrícula, sem direito à restituição de valores pagos.

Comprometo-me, ainda, a comunicar imediatamente à COREME qualquer fato superveniente que altere o conteúdo desta declaração, em especial o trancamento, a desistência, a prorrogação ou a interrupção do PRMFC.

Declaro, por fim, estar ciente de que a falsidade aqui constatada acarretará a perda da pontuação adicional, a eliminação do certame com anulação de todos os atos praticados e a responsabilização nos termos do art. 299 do Código Penal.

Ribeirão Preto, _____ de _____ de _____.

Assinatura (manuscrita digitalizada, equivalente ao documento de identificação ou eletrônica gov.br)



ANEXO IV

PORTARIA HCRP Nº 160/2023

Criação, em caráter permanente, o Programa de Moradias para Médicos Residentes do HCFMRP-USP

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 6.932/1981 previu no artigo 4º, §5º, inciso III o fornecimento de moradia aos Médicos Residentes;

CONSIDERANDO a inexistência de regulamento disciplinando o modo de fornecimento da moradia;

CONSIDERANDO a finalização do primeiro processo de seleção de Médicos Residentes para moradias oferecidas pelo HCFMRP-USP, com alunos já alocados;

CONSIDERANDO que a experiência inicial do HCFMRP-USP permitiu a organização interna para acolhimento de eventuais interessados em qualquer período do ano;

RESOLVE baixar a presente **PORTARIA**

Artigo 1º - Fica criado, em caráter **permanente**, o Programa de Moradias para Médicos Residentes do HCFMRP-USP, conforme regras e procedimentos estabelecidos na presente Portaria.

Artigo 2º - São elegíveis para o fornecimento de moradias exclusivamente os Médicos Residentes do HCFMRP-USP, devidamente vinculados à Comissão Nacional de Residência Médica.

Parágrafo único - Não estão abrangidos quaisquer outros estudantes, alunos, colaboradores ou empregados vinculados ao HCFMRP-USP ou a outras instituições.

Artigo 3º - Os Médicos Residentes interessados em obter moradia disponibilizada pelo HCFMRP-USP durante o período de Residência Médica deverão apresentar requerimento **EXCLUSIVAMENTE** por meio de mensagem eletrônica remetida para o e-mail moradiaresidentes@hcrp.usp.br.

Artigo 4º - No prazo de até 20 (vinte) dias úteis, igualmente por e-mail, será divulgado ao Médico Residente interessado o local da moradia, sendo convocado no mesmo ato para comparecimento à COREME e assinatura do TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO, anexo à presente portaria.

§ 1º - O prazo indicado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, excepcional e justificadamente, pelo mesmo período, sendo o Médico Residente imediatamente comunicado.

§ 2º - O Médico Residente deverá comparecer na COREME no prazo de até 5 dias úteis para assinatura **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO**, sob pena de perda do benefício.

Artigo 5º - O benefício das moradias encerrar-se-á com o término da residência médica de cada interessado ou em caso de desistência anterior.

Parágrafo único - O período mínimo de permanência no programa é de 1 (um) ano, salvo para aqueles que finalizarem o programa em fevereiro de 2024, sendo que a desistência anterior imporá, ao Médico Residente, a restituição dos valores decorrentes do rompimento antecipado do contrato entre o **HCFMRP-USP** e o ofertante da moradia, após a assinatura do **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO** (caso exista algum tipo de multa ou sanção, será repassado ao Médico Residente).

Artigo 6º - As moradias serão disponibilizadas em quartos coletivos, com duas ou mais pessoas, em ambiente de estadia digno, respeitada a divisão de gênero.

§ 1º - As moradias serão preferencialmente “pensionatos” que compoem os



Médicos Residentes, conforme disponibilidade do mercado e fatores relacionados ao custo da moradia.

§ 2º - As moradias serão disponibilizadas preferencialmente nos seguintes bairros e adjacências: Jardim Recreio; Jardim Itau; Jardim Itau Mirim; Vila Virgínia; Jardim Sumaré; Centro; Vila Tibério; Sumarezinho; Vila Amélia; Jardim Paiva; Jardim Dr. Paulo Gomes Romeo; Jardim Mário Paiva Arantes; Planalto Verde; Ipiranga; Campos Elíseos, Vila Tamandaré; Jardim Sumaré; Vila Monte Alegre (**bairros próximos ao HCFMRP-USP**).

Artigo 7º - A moradia não inclui fornecimento de alimentação ou qualquer outro benefício não previsto em lei ou regulamento.

Artigo 8º - O **HCFMRP-USP** se obriga ao fornecimento de moradia com padrões de bem-estar mínimos e adequados à estada dos Médicos Residentes, o q u e não inclui a obrigatoriedade de fornecimento de *internet, estacionamento, roupas de cama e banho*.

§ 1º - O **HCFMRP-USP** se obriga ao pagamento de despesas com serviços públicos essenciais de água, esgotamento e energia elétrica, além de manutenções decorrentes do uso normal do imóvel.

§ 2º - Para realização de manutenções, o Médico Residente deverá comunicar o responsável de cada estabelecimento, relatando ao **HCFMRP-USP** eventuais problemas no atendimento à solicitação.

Artigo 9º - Fica o Médico Residente ciente de que os imóveis têm destinação exclusiva para fins residenciais, de natureza coletiva.

§ 1º - O uso das instalações da moradia é exclusivo aos residentes beneficiados, vedada a utilização por pais, cônjuge, filhos, amigos ou qualquer pessoa alheia à residência, mesmo que em caráter temporário.

§ 2º - Da mesma forma, não será permitida a presença de animais de estimação, nem serão consentidas festas, confraternizações, comemorações, reuniões religiosas ou quaisquer outros atos, eventos e reuniões nos locais destinados à moradia, devendo ser observado o ordenamento legal relativo à perturbação do sossego.

§ 3º - É vedado ao usuário usar drogas e álcool nas dependências da moradia, subtrair ou depredar o patrimônio da moradia (móveis e dependências do imóvel), mudar de quarto sem a autorização prévia da COREME.

Artigo 10 - O Médico Residente terá que observar fielmente as regras fixadas em cada moradia, pelo respectivo responsável ou titular, além daquelas fixadas neste regulamento.

Artigo 11 - São direitos dos residentes quanto à moradia:

I - Utilizar as instalações de uso comum;

II - Dispor de um prazo de 48 horas para desocupar as instalações, caso haja o descumprimento do presente Regulamento;

Artigo 12 - São deveres dos residentes quando da ocupação dos locais de moradia:

I - Zelar pela conservação das instalações imóveis, bem como dos móveis, equipamentos e utensílios, com cuidado permanente de higienização e limpeza;

II - Ter cuidado com a saúde dos companheiros de quarto quando contrair doenças transmissíveis;

III - Cumprir e fazer cumprir o que dispõe este Regulamento, assim como outras normas estabelecidas para cada residência/moradia;

IV - Manter-se em harmonia e boa convivência com os demais moradores;

V - Comunicar a necessidade de ausentar-se por período superior a 4 (quatro) turnos noturnos e aguardar análise da Instituição;

VI - Não levar quaisquer pessoas ao local destinado à moradia;

VII - Desocupar as instalações no prazo de 48 horas quando finalizado o programa ou quando descumpridas as regras de ocupação do espaço;



VIII- Responsabilizar-se pelo seu patrimônio individual no local da moradia, não cabendo quaisquer ressarcimentos pela Instituição;

IX - Ressarcir quaisquer danos ou extravios dos bens patrimoniais;

X - Providenciar o fornecimento de roupa de cama e demais pertences de uso pessoal;

XI – Não fumar dentro dos quartos disponibilizados;

XI - Informar à COREME quaisquer irregularidades que ocorrerem dentro ou fora de seu local de moradia.

Parágrafo único - Quando não for possível a identificação do responsável, a indenização será rateada entre todos os moradores do quarto/apartamento/casa, conforme apuração.

Artigo 13 - Por infração ao estabelecido nesta Portaria ou a prática de atos contrários aos interesses da maioria dos moradores, os Médicos Residentes ficam sujeitos, observada a garantia do contraditório, a:

a) advertência verbal;

b) advertência por escrito;

c) exclusão do programa de moradia, sem prejuízo da apuração de responsabilidade na esfera cível e criminal, se cabível.

Artigo 14 - Perderá o direito à moradia o médico residente que:

I - Concluir a residência;

II - Descumprir as regras da presente Portaria;

III - Não ocupar de forma efetiva a moradia por um período superior a 7 turnos noturnos, exceto no período de férias, eletivo e/ou doenças transmissíveis, que haja necessidade de afastamento, mediante comunicação prévia à COREME.

Artigo 15 - A entrega do Certificado de Conclusão da Residência Médica do residente está condicionada à desocupação do imóvel disponibilizado e ao ressarcimento de eventuais prejuízos constatado quando da saída.

Artigo 16 - Todas as comunicações relacionadas ao programa de moradias do HCFMRP-USP serão efetuadas por *e-mail*.

Artigo 17 - As regras aqui fixadas vigorarão enquanto não advier regulamento específico, seja da Comissão Nacional de Residência Médica ou do Governo do Estado de São Paulo, estando ciente os aderentes que o benefício será ajustado à eventual disciplina dos órgãos regulamentadores.

Artigo 18 - Sem prejuízo do disposto na presente Portaria, os editais de seleção para a Residência Médica trarão previsão relativa à adesão ao Programa de Moradias para Médicos Residentes do HCFMRP-USP.

Artigo 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Residência Médica no âmbito de suas competências.

Artigo 20 - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Ribeirão Preto, 30 de agosto de 2023.

PROF. DR. RICARDO DE CARVALHO CAVALLI

Superintendente



ANEXO DA PORTARIA HCRP Nº 160/2023

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

NOME:

RG:

CPF:

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA VINCULADO:

ANO DA RESIDÊNCIA:

ENDEREÇO ATUAL COMPLETO:

E-MAIL:

DECLARO, sob pena das sanções cabíveis, ter interesse em aderir ao programa de moradias disponibilizadas pelo **HCFMRP-USP** aos Médicos Residentes. Declaro, ainda, que:

1. Tenho ciência de que as regras fixadas na PORTARIA HCRP nº 160/2023 - integram este **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO**, como se nele estivessem escritas e para as quais expresse minha concordância;

2. Pelo presente **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO** estou aderindo integralmente ao programa de moradias disponibilizadas aos Médicos Residentes do **HCFMRP-USP** e às regras incidentes;

3. Em caso de desistência, comprometo-me a restituir os valores decorrentes do rompimento antecipado do contrato entre o **HCFMRP-USP** e o ofertante da moradia, após a assinatura do **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO** (caso exista algum tipo de multa ou sanção), em conta corrente indicada pelo **HCFMRP-USP**, no prazo de até 30 (trinta) dias;

4. Comprometo-me a ressarcir todos os danos e prejuízos causados em razão de eventual desistência do programa, ou ainda danos e prejuízos decorrentes de atos praticados enquanto perdurar a moradia concedida pelo **HCFMRP-USP**;

5. Tenho ciência de que a não reparação dos danos e prejuízos indicadas no item 4, ou a não devolução dos valores mencionados no item 3, imporão a minha inscrição no CADIN Estadual e possibilitarão a adoção de medidas voltadas à cobrança judicial dos valores apurados;

6. Tenho ciência de que eventuais faltas ou desvios de conduta no âmbito da moradia disponibilizada pelo **HCFMRP-USP** sujeitam o Médico Residente às sanções previstas na Portaria indicada no item 1.

Local e Data

Assinatura do candidato
(assinatura eletrônica)